



**Esclarecimento 04/05/2020 13:14:37**

Questionamentos da empresa TEC NEWS EIRELI ao PE 14-2020 Pergunta 1 - Irão cobrar os percentuais para comprovação da viabilidade da proposta em relação ao cálculo do BDI segundo o portal do TCU? Pergunta 2 - E qual será o CCT que deve ser utilizado na proposta? Pergunta 3 - Há modelo de planilha de custos e formação de preços editável em Excel? Se sim, se possível nos encaminhar. Pergunta 4 - Será permitido Exoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições? Pergunta 5 - Há transporte público na cidade referente ao certame ou se será opcional para a licitada em relação ao vale transporte, optar por transporte próprio? Pergunta 6 - Se irão cobrar os percentuais de conta vinculada e se seguirão as taxas conforme o anexo? Pergunta 7 - Qual será o percentual cotado nas férias de CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE? Se possível justificar o preenchimento da taxa e memoria de cálculo.

[Fchar](#)



**Resposta** 04/05/2020 13:14:37

Resposta 1 - O edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN não fixou percentual invariável de BDI, conforme se observa pelo teor do Módulo 6 da PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Anexo IV do edital do certame. Assim, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União a respeito dessa matéria, cada licitante poderá apresentar o percentual de BDI que lhe convier, desde que o preço ofertado para cada item da planilha e, por consequência, o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência da licitação, ou aos preços praticados no mercado, em caso de lacunas nos preços de referência, podendo a Administração, caso julgue necessário, solicitar do licitante informações que justifiquem o percentual adotado para a taxa de lucro apresentada pela empresa. Resposta 2 - Vide subitem 1.7 do edital. Resposta 3 - Planilha em formato Excel, editável, poderá ser obtida no COMPRASNET(<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoesnormativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>). Considerando que alguns custos da planilha dependem da capacidade gerencia da cada um licitante, não será fornecida planilha com fórmulas de cálculo. Resposta 4 - Não. O serviço que está sendo licitado não está incluído no rol de serviços submetidos à desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº 12.546/2011. Além disso, o serviço que está sendo licitado não possui características de serviço de tecnologia da informação (TI) ou de serviço de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Trata-se de serviço de natureza comum, possuindo similaridade com atividades de Assistente de Secretariado (subitens 4.1 e 1.7 do Anexo I do edital - Termo de Referência). Resposta 5 - Em algumas cidades há transporte público e em outras não, por isso, fica a critério da futura contratada avaliar o custo do vale transporte. Resposta 6 - Vide item 16 do Anexo I do edital (Termo de Referência). Resposta 7 - Ficar a critério da licitante determinar o custo efetivo de reposição do profissional ausente, tendo em vista que este TRE não possui regramentos ou parâmetros estabelecidos nesse sentido.

**Fechar**